



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo Nº 3142/2020 135  
Edital nº 033/2020 Rubrica  
Modalidade Pregão

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2020**

**OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE POLTRONAS TIPO LONGARINAS PARA ATEBDER O CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAL.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3142/2020 EDITAL: 033/2020 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO 11/11/2020

EMPRESA: NORT BELO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, 98, LOJA 01, CENTRO, MIRACEMA/RJ

CNPJ: 07.362.564/0001-13

TELEFONE: 22.3852.1046

E-MAIL: nortcopy@hotmail.com

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr.<sup>a</sup>. **MARIA CRISTINA CRETTON FRANÇA**, nos termos do Decreto 145 de 23 de dezembro de 2009, Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o **EVENTUAL FORNECIMENTO DE POLTRONAS TIPO LONGARINAS PARA ATEBDER O CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAL**, segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 033/2020** e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. **Prefeito Municipal, Sr. Sr. Josias Quintal de Oliveira**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa **NORT BELO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº07.362.564/0001-13, representada por **Alexsandro Vieira**, portador da carteira de identidade nº103891/0-7, **CRCRJ**, conforme abaixo:

ITEM	QTD.	QUANTIDADE MINIMA A SER ADQUIRIDA	UND.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (RS)	PR. TOTAL (RS)
001	100	05	und	LONGARINAS COM 3 LUGARES - ESTRUTURA PRETA, APOIO DE BRAÇO REBATÍVEL, MOLA DE RETORNO DO ASSENTO, ASSENTO E ENCOSTO TAPÇADOS OU EM TERMOPLÁSTICOS, REVESTIMENTO EM COURO ECO, CORES DO ASSENTO E DO ENCOSTO (SOMENTE PARA OS MODELOS SEM REVESTIMENTOS): PRETO, CINZA, BRANCO, CEREJA E AZUL BIC.	1.530,00	153.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 153.000,00</b>

**1.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro

1.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

1.3. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

1.4. Não está a Administração obrigada a contratar todo o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

1.5. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

## **2. DO OBJETO**

**2.1 EVENTUAL FORNECIMENTO DE POLTRONAS TIPO LONGARINAS PARA ATEBDER O CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAL, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

## **3. FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online das Secretarias especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural o local a ser entregue os matérias e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

## **4. LOCAL DE ENTREGA**

4.1. O item será entregue e/ou montado no endereço do Centro de Convenções Municipal

4.2. A quantidade solicitada será empenhada de acordo com a requisição de compras expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.

4.3. **O responsável pelas compras na Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural** será responsável pelo recebimento e conferência do produto no ato da entrega.

## **5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

5.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

5.3. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

5.4. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	136
Nº 3142 / 2020	Fis. 2136
Edital nº 033 / 2020	Rubrica
Modalidade	meção

## 6. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

### 6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo para o fornecimento é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.1.1. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o material seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE. Sendo carga e descarga por conta do fornecedor.

6.1.2. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

6.1.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documentação contemporâneo à sua ocorrência.

6.1.4. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1º dia útil, subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

### 6.2. DO PRAZO DE GARANTIA

6.2.1. Será condição para pagamento que a Contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, o **Termo de Garantia** que assegurará, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, o período mínimo de **12 (doze) meses**, mesmo após o encerramento do contrato e o documento que comprova a instalação e o bom funcionamento dos materiais instalados, devidamente assinado pelo servidor da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural responsável pela aquisição.

### 6.3. PRAZO DA ATA

6.3.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### 6.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação e outras não conformidades é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pela Secretaria Municipal de Educação através do Órgão Gerenciador;

7.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o artigo 69 da Lei Federal nº 9.666/93;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 55, XIII da Lei Federal nº 9.666/93;

7.2. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

7.3. Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço apresentado na tabela constante do item 9.4. deste Termo de Referência.



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro

- 7.4. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.5. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 7.6. Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do objeto.
- 7.7. Garantir o perfeito funcionamento dos materiais contra defeitos de fabricação ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, por um período de, no mínimo 12(doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação.
- 7.8. Durante o período de garantia, assumir todas as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou do material como um todo, incluindo o transporte, isentando o Contratante de quaisquer ônus.
- 7.9. Fornecer material novo e de primeiro uso, fabricado em série, não sendo produzido com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação às especificações contidas no Edital, garantindo assim a assistência técnica autorizada no Brasil e a reposição de peças compatíveis, e entregue devidamente acondicionados, de forma a permitir a completa segurança no transporte.
- 7.10. Fornecer os materiais com todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento.
- 7.11. Substituir materiais, peças e componentes, por produtos novos e originais, não reconicionados, recomendados pelo fabricante.
- 7.12. O material será entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e do Contrato de Garantia, onde constem o número da Nota Fiscal, o número de série, a data de emissão, a descrição básica e o período de garantia.
- 7.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 9.666/1993;
- 7.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 7.15. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 9.079/1990).
- 7.16. Fornecer os materiais em suas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.
- 7.17. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.18. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Pagar pontualmente pelo fornecimento.
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar o fornecimento e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- 8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	137
Nº 3142/2020	Fis. 137
Edital nº 033/2020	Reb. 137
Modalidade	Munício

## 9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6. Ficará a cargo de um servidor designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

10.2. O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

10.3. O fornecimento deverá ser realizado na sede das **Secretarias Participantes**, conforme solicitação dos respectivos órgãos e após a emissão da nota de empenho.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

12.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

12.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro

12.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

12.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

12.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do objeto.

12.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

12.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

12.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

12.4.3. Rescisão do contrato;

12.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos ou por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

12.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

12.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

12.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

12.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.



Processo Administrativo  
Nº 3142/2020  
Edital nº 033/2020  
Modalidade Pregão  
Fis. 138  
Rubrica

### 13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

A



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro

*Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.*

**15. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**13.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>FONTE: 137 RECURSO PRORIO</b> <b>PLANPO DE TRABALHO: 15420001.2.017</b> <b>NATUREZA DA DESPESA: 4.4.9052.00.00</b>
---

Responsável pelo Órgão Gerenciador  
**MARIA CRISTINA CRETTON**

**NORT BELO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA**  
**ALEXSANDRO VIEIRA**